



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Autora: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Altera os arts. 76, 78, 91, 95, 103 e 191 do
Regimento Interno.***

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, aprovado pela Resolução nº 01/2005, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. As Comissões Permanentes são 3 (três), com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

I-A – Assuntos Gerais e Residuais;

II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – (Revogado).

Parágrafo único. A composição mínima das Comissões Permanentes será de:

I – 5 (cinco) membros, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e

II – 3 (três) membros, nas demais Comissões.” (NR)

“Art. 78. É da competência específica da Comissão de:

I – Constituição, Justiça e Redação:

.....
I-A – Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre:

[Handwritten signature] cq

[Handwritten signature] M



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- I-A** – Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre:
- a)** a prestação geral de serviços públicos municipais da administração direta ou indireta;
 - b)** gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - c)** suplementação de normas federais ou estaduais;
 - d)** educação, ensino e artes;
 - e)** proteção ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico;
 - f)** esportes e atividades de lazer;
 - g)** saúde, higiene, vigilância sanitária e epidemiológica;
 - h)** assistência social;
 - i)** preservação do meio ambiente;
 - j)** denominação de vias, próprios e logradouros públicos;
 - k)** concessão de honrarias;
 - l)** regime jurídico dos servidores públicos, incluindo a criação, transformação ou extinção de cargos, planos de carreira ou Secretarias;
 - m)** turismo e defesa do consumidor;
 - n)** zoneamento, parcelamento, desmembramento, uso e ocupação do solo;
 - o)** criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
 - p)** plano diretor e direito urbanístico, especialmente se contemplado no Estatuto das Cidades;
 - q)** disciplinamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
 - r)** realização de obras públicas.
- II** – Orçamento, Finanças e Contabilidade:

 cq M



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

a) (Revogado).

1. (Revogado).

2. (Revogado).

3. (Revogado).

4. (Revogado).

5. (Revogado).

IV – (Revogado).

a) (Revogado).

1. (Revogado).

2. (Revogado).

3. (Revogado).

4. (Revogado).

5. (Revogado).

6. (Revogado).

7. (Revogado).

8. (Revogado).

9. (Revogado).

10. (Revogado).

11. (Revogado).

12. (Revogado).

13. (Revogado).

14. (Revogado).

V – (Revogado).

a) (Revogado).

1. (Revogado).

2. (Revogado).

3. (Revogado).

4. (Revogado).

5. (Revogado).” (NR)

 CO M.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

“Art. 91. As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão ou no plenário da Câmara, ou em local reservado especialmente para esse fim.

.....” (NR)

“Art. 95. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.” (NR)

“Art. 103.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 2º. O atual parágrafo único do art. 191 do Regimento Interno, passará a ser renumerado como § 1º, e os atuais §§ 1º e 2º passarão a ser remunerados como §§ 2º e 3º, respectivamente, de modo a retificar o erro sequencial do artigo.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o art. 191 do Regimento Interno constará doravante com a seguinte redação:

“Art. 191. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º Para a concessão desse regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

 CG 



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores.

II – o Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, ou também antes de ser despachado para as Comissões

Permanentes, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

III – o Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o Requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, de quórum da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Apresentado o Requerimento de Urgência Especial antes de ser despachado para as Comissões Permanentes, o presidente da Mesa ou determinará sua inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, ou convocará sessão extraordinária, nos termos do § 1º do art. 178 deste Regimento, para deliberar a respeito do Requerimento em votação nominal.

§ 3º Aprovado o Requerimento de Urgência Especial em sessão extraordinária, seguir-se-á o disposto no artigo seguinte." (NR)

 CQ M



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 3º. Até 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, o Presidente da Câmara deverá tomar as medidas necessárias, ouvidas as indicações dos líderes de bancada e resguardada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, para conferir a nova composição regimental das Comissões Permanentes, para completar o período de 2 (dois) anos previsto no art. 69 do Regimento Interno, aplicando-se o disposto no art. 70 daquele mesmo diploma legal caso não haja acordo.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 cq M



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No início desta nova legislatura, os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Echaporã, buscando organizar melhor os trabalhos internos dos órgãos fracionários da edilidade, decidiram por bem apresentar aos eminentes pares Vereadores, uma proposta de redução do número de Comissões Permanentes da Casa de Leis, expandindo, porém, o número mínimo de assentos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo em vista a relevância que tal colegiado possui nos trabalhos internos do processo legislativo.

Assim, propõe-se a unificação das Comissões de Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, em uma única Comissão de Assuntos Gerais e Residuais, que ficaria responsável por examinar o mérito de projetos que não tratem exclusivamente de matéria orçamentária ou contábil, como, por exemplo, os projetos das leis orçamentárias, a remuneração de servidores e agentes políticos, etc. Esses projetos continuariam, em sua maioria, a ser apenas analisados pela CCJR e pela COFC, enquanto que competiria à nova CAGR, analisar o mérito dos projetos envolvendo um catálogo de assuntos que estarão previstos expressamente.

Pensamos que, desta forma, será possível oportunizar uma divisão mais racional dos trabalhos, eis que as três comissões que se pretende ver extintas analisaram, somadas, no ano inteiro de 2020, apenas 17 proposições, quase que menos da metade das proposições examinadas pela CCJR (31), e 10 proposições a menos que a COFC (27).

Ademais, com as alterações descritas acima, será necessário tocar nos dispositivos esparsos do regimento que tratam das reuniões das comissões, motivo que justifica as alterações propostas para arts. 91, 95 e 103, parágrafo único.

Por fim, aproveitando o ensejo, optamos por apresentar a retificação da numeração interna do art. 191 do RI, a qual ficou defasada por um equívoco da Resolução nº 4/2020.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Com base nesses argumentos, apresentamos para apreciação dos eminentes pares o presente projeto de resolução.

Echaporã, 02 de fevereiro de 2021.

~~EVERTON ALVES FERRREIRA~~

Presidente da Câmara

ATESTADO
DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-presidente da Câmara


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E SILVA

2º Secretário

 09 M